



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

- Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;

- Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

- Considerando a Portaria SUREHMA nº 019, de 12 de maio de 1992, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Ivaí;
Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

- Considerando a Resolução nº 44, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA que estabelece diretrizes e critérios gerais para definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;

- Considerando o conteúdo do protocolo 16.882.959-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 23° 34' 4,17"S e longitude 51° 45' 29,72 "O (UTM 422.619 E; 7.393.414 N Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Rio Keller, no município de Mandaguari, conforme ilustrado no Anexo único desta Portaria, que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos www.iat.pr.gov.br e www.aguasparana.pr.gov.br.

Art. 2º. A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução SEMA n.º 44/2018.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de lançamento de efluentes,



serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 8º da Resolução nº 44/2018 – SEMA.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

§1º. Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§2º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

§3º. Excetuam-se da suspensão temporária, prevista no *caput* deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 4626/2020.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ficam enquadrados transitoriamente o Rio Keller no trecho de coordenada geográfica latitude 23° 32' 13,36" S e longitude 51° 43' 10,37" O (UTM 426.553; 7.396.843 Fuso 22 Sul DATUM SIRGAS2000) até a coordenada geográfica latitude 23° 34' 4,17" S e longitude 51° 45' 29,72 " O (UTM 422.619; 7.393.414 Fuso 22 Sul DATUM SIRGAS2000), como classe 3, para os quais serão definidas metas progressivas até o ano de 2030, conforme o Art. 8º. da Resolução nº 44/2018 - SEMA.

Parágrafo único: O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br e www.aguasparana.pr.gov.br .

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra